



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 868/2018

Altera a Lei nº 789/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se ao Artigo 10 da Lei nº 789/2017, os seguintes parágrafos.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios desta lei poderão, serem concedidos a pessoas jurídicas, com quaisquer um dos equipamentos relacionados no Art. 2º, itens 01 a 06, limitado ao máximo de 100 (cem) horas, e em relação aos itens 7 e 8 limitado a 50 cargas.

Parágrafo Segundo: A concessão será feito mediante requerimento da parte interessada, onde demonstre a implementação da atividade econômica, e o aumento da geração de emprego, devendo ser este no mínimo de 5% das horas máquinas.

Parágrafo Terceiro: A pessoa jurídica fica obrigada a comprovar a efetiva contratação de empregados no percentual acima em até 06 (seis) meses da concessão do benefício, através da apresentação da GFIP/INSS.

Parágrafo Quarto: Em não havendo cumprimento da obrigação, fica a pessoa jurídica declarada inadimplente, e o município autorizado a lançar em dívida ativa o valor normal das horas concedidas, usando como referência o valor contratado para o Programa Terra Fértil.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2.018), 56º ano de emancipação.

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6593
Data: 07/12/18
Página(s): 44


Gilmar Paixão
Prefeito